

CONTRATO
Processo Licitatório Nº 081/2024

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 024/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio Da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
E A EMPRESA **LOPES E GONÇALVES LTDA**

O Município de Rorainópolis (RR), com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 51 - Centro, na cidade de Rorainópolis/RR., inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município doravante denominado CONTRATANTE, A empresa **LOPES E GONÇALVES LTDA** – CNPJ: 64.026.232/0001-46, sediada(a) Avenida Senador Hélio Campos, CEP : 69.373-000 – Rorainópolis/RR, neste ato representado por **EDSON GONÇALVES LOPES**, brasileiro, CPF Nº 654.273.862-20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 081/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. LOTES GANHOS

Abnormal

Lote 1 – APS R\$ 2.907,800,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GASOLINA, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN.	80000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,08	R\$ 566.400,00

EM BRANCO



2	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S10).	160000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,10	R\$ 1.136.000,00
---	---	-----------	--------	---------	----------	------------------

LOTE 2 VIGILANCIA EM SAUDE **R\$ 744.600,00** (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GASOLINA, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO COMUM, INDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN.	45000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,08	R\$ 318.600,00
2	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S10).	60000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,10	R\$ 426.000,00

LOTE 3 CEREST **R\$ 247.800,00** (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GASOLINA, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO COMUM, INDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN.	35000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,08	R\$ 247.800,00

LOTE 4 CAPS **R\$ 247.800,00** (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS);

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GASOLINA, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO COMUM, INDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN.	35000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,08	R\$ 247.800,00

Alexandre

LOTE 5 SAMU ESTADO **R\$ 248.500,00** (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE	35000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,10	R\$ 248.500,00

EM BRANCO



	ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S10).					
--	--------------------------------	--	--	--	--	--

LOTE 6 RP R\$ 1.702.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	GASOLINA, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN.	80000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,08	R\$ 566.400,00
2	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S10).	160000,00	LITROS	EQUADOR	R\$ 7,10	R\$ 1.136.000,00

LOTE 7 APS R\$ 17.369,75 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	100	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 3.507,00
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	100	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 3.817,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL/CF, VISCOSIDADE: SAE 20W-50 MOTOR A GASOLINA CONTEÚDO 1L.	50	LITROS	FORTLUB	R\$ 47,09	R\$ 2.354,50

Alencar

EM BRANCO



6	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, MOTOR A DIESEL CONTEÚDO 1L.	120	LITROS	LUBRAX	R\$ 39,75	R\$ 4.770,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	75	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 2.921,25

LOTE 8 VIGILANCIA EM SAUDE R\$ 16.156,90 (DEZESSEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	20	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 701,40
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	50	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 1.908,50
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL/CF, VISCOSIDADE: SAE 20W-50 MOTOR A GASOLINA CONTEÚDO 1L.	50	LITROS	FORTLUB	R\$ 47,09	R\$ 2.354,50
6	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, MOTOR A DIESEL CONTEÚDO 1L.	100	LITROS	LUBRAX	R\$ 39,75	R\$ 3.975,00

Handwritten signature

EM BRANCO



7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	40	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 1.558,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR 2 TEMPOS, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API TC, VISCOSIDADE: CST 100°C. FRASCO 500ML.	150	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 37,73	R\$ 5.659,50

LOTE 9 CEREST - R\$ 5.560,35 (CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	20	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 701,40
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	35	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 1.335,95
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL/CF, VISCOSIDADE: SAE 20W-50 MOTOR A GASOLINA CONTEÚDO 1L.	50	LITROS	FORTLUB	R\$ 47,09	R\$ 2.354,50
7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	30	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 1.168,50

LOTE 10 CAPS R\$ 5.174,75 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
--------	-----------	------------	-----------	-------	----------------	-------

Flamoral

EM BRANCO

3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	20	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 701,40
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	30	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL/CF, VISCOSIDADE: SAE 20W-50 MOTOR A GASOLINA CONTEÚDO 1L.	50	LITROS	FORTLUB	R\$ 47,09	R\$ 2.354,50
7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	25	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 973,75

LOTE 11 SAMU ESTADO **R\$ 5.002,50** (CINCO MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	20	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 701,40
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	30	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10

Alencar

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, MOTOR A DIESEL CONTEÚDO 1L.	50	LITROS	LUBRAX	R\$ 39,75	R\$ 1.987,50
6	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	30	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 1.168,50

LOTE 12 RP **R\$ 12.637,75** (DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UM MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR. TIPO: CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR.	25	LITROS	BARDAHL	R\$ 35,07	R\$ 876,75
4	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4. FRASCO 500 ML.	50	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,17	R\$ 1.908,50
5	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL/CF, VISCOSIDADE: SAE 20W-50 MOTOR A GASOLINA CONTEÚDO 1L.	100	LITROS	LUBEL	R\$ 47,09	R\$ 4.709,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 15W-40, MOTOR A DIESEL CONTEÚDO 1L.	100	LITROS	LUBRAX	R\$ 39,75	R\$ 3.975,00

Almanoles

EM BRANCO



7	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF, VISCOSIDADE: SAE 32. FRASCO 500 ML.	30	UNIDADES	LUBRAX	R\$ 38,95	R\$ 1.168,50
---	--	----	----------	--------	--------------	-----------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do dia **26 de fevereiro de 2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: cplrorainopolis@gmail.com

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

BRANCO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. PRAZO DE ENTREGA:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer os itens, conforme demanda solicitada a contar da assinatura do Contrato;
- b) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- c) Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- d) Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2.2. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos produtos, que facilitem a operação e manuseio.
- b) A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários ao fornecimento dos serviços;
- c) Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANP (Agencia Nacional de Petróleo) bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
- d) A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de fornecimento dos itens, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- e) Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade.
- f) O Responsável da empresa CONTRATADA, designará o responsável técnico pela Supervisão do fornecimento sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa CONTRATADA, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica";

EM BRANCO



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.160.802,00 (NOVE MILHÕES CENTO E SESENTA MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite do **material** e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

EM BRANCO

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- b) Receber o objeto através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na
- f) Nota Fiscal;
- g) Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço/material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- h) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- i) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- j) Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou

EM BRANCO



- a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos itens no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- d) Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos/material/serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
 - e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
 - f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
 - g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - h) Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SEMSA – RORAINÓPOLIS (RR).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EM BRANCO



11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

b.2. Impedimento de Licitar e contratar;

b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da

Autoridade Máxima do órgão/entidade;

c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem

11.3. alíneas c) e c.1.

c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

EM BRANCO



11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Projeto Atividade	Ação	Programa	Elemento de Despesa	Valor
SAÚDE	10.301.0015	2172	APS	3390.30.00	R\$ 2.929.269,75
	10.305.0014	2181	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390.30.00	R\$ 760.756,90
	10.302.0013	2180	CEREST	3390.30.00	R\$ 253.360,35
	10.302.0013	2057	CAPS	3390.30.00	R\$ 252.974,75
	10.302.0013	2056	SAMU ESTADO	3390.30.00	R\$ 253.502,50
	10.122.0012	2036	RECURSO PRÓPRIO	3390.30.00	R\$ 1.715.037,75

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

NOV 22 1964

TO: DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

EM BRANCO

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

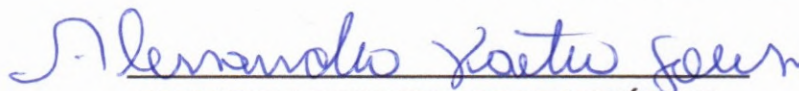
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis (RR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

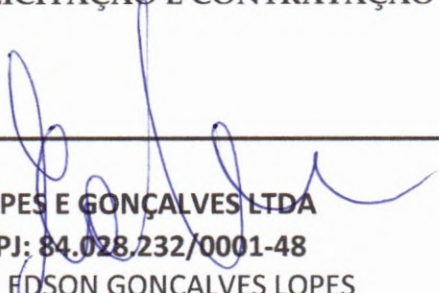
Rorainópolis (RR), 26 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO




LOPES E GONÇALVES LTDA
CNPJ: 84.028.232/0001-48
NOME: EDSON GONÇALVES LOPES
REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. Janne Luis Alves Daurado
2. Lisa Sara Barreto

EM BRANCO

